

**DECRETO Nº 52/2020**  
**DE 04 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES/MG AO PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dores de Guanhães/MG, Sr. *João Eber Barreto Noman*, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a lei orgânica municipal, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 e;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

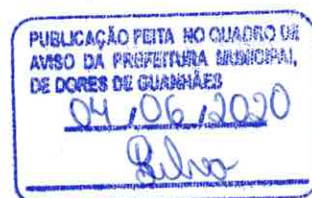
**CONSIDERANDO** o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** reunião, no dia 27 de maio de 2020 (quarta-feira), com o Comitê de Enfrentamento de Crise para combate ao Coronavírus (COVID-19), do Município de

*Noman*





**MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.413/0001-89

Dores de Guanhanes, instituído através da Portaria Municipal de nº: 072, de 12 de março de 2020, em que se deliberou pela adesão do Município ao Plano Minas Consciente, do Governo de Minas;

**CONSIDERANDO** reunião na data de 29/05/2020 (sexta-feira) no Município de Guanhanes, juntamente com os representantes da microrregião e Ministério Público da Comarca de Guanhanes, em que se decidiram por unanimidade pela Adesão ao Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 27, de 24 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em saúde pública no âmbito municipal em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Dores de Guanhanes pelo Decreto Municipal nº 38, datado de 07 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG – nos termos da Resolução 5.547/2020.

**CONSIDERANDO** ainda, o Decreto Municipal nº 45, de 07 de maio de 2020, consolida as medidas necessárias e urgentes aos procedimentos preventivos de emergência adotados pelo Município de Dores de Guanhanes, em razão de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**DECRETA**

**Art. 1º** – Fica determinado que o Município de Dores de Guanhanes/MG seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.





**MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.413/0001-89

**Art. 2º** – São deveres da Prefeitura Municipal de Dores de Guanhães/MG):

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

**Art. 4º** – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

**Art. 5º** – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

**Parágrafo Único** - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

**Art. 6º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se.

Dores de Guanhães/MG, 04 de junho de 2020.

  
João Eber Barreto Noman  
**Prefeito Municipal**

